



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 754/2008.

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 150 DA LEI MUNICIPAL N.º 082 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, ALTERADO PELO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 597 DE 29 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**João César Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 150 da Lei Municipal n.º 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal n.º 597 de 29 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 - .....  
.....  
.....

I - panificadoras, confeitarias e cafés: de segunda-feira a domingos e feriados das 5 (cinco) horas às 21 (vinte e uma) horas;”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**João César Borges Maggi**

**Prefeito Municipal**